



- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA -

Estado de Mato Grosso

L. E. I. Nº 362/75

"Dispõe sobre alienação de veículos e maquinários inservíveis à Municipalidade".

ALCIDES MENDES DE LACIA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando de das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienações dos seguintes veículos e Maquinários constantes do acervo Municipal, considerados inservíveis a Municipalidade de:

1 - Uma motocicleta, marca MALVA, 3-2 55, tração em duas rodas, motor nº 197 marca Hercules, ano de fabricação 1.962, Chassis 167/44, no estado em que se encontra;

2 - Uma 2ª-carregadeira Industrial, marca Massey Ferguson, ano d'elo 65-65, motor Perkins 60 HP, conjunto motor 1686000-137, motor / nº 20329120,9, no estado em que se encontra;

3 - Um veículo à motor, marca Chevrolet, tipo camioneta 6-1½ Hp 150-70 HP, cor verde-limão, ano fabricação 1.970, no estado em que se encontra;

ARTIGO 2º - Para a alienação, deverá se proceder de avaliação mínima, por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-Mt., 8 de Março de 1.975.

REGISTRADA - nesta Secretaria às 112 Hs, do livro competente, e publicada por Edital afixado nos lugares públicos de costume, na data supra